



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.409.193/0001-02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/ 2024.

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 69 de 26 de dezembro de 2022 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação básica do Município de Marilac e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Lei nº. 69 de 26 de dezembro de 2022, devido erro material na redação do número de vagas no anexo I, que ao acrescer uma vaga deveria alterar o número de vagas para 9 (nove) e não 5 (cinco) vagas, em conformidade com a Lei Complementar 032/2013.

Art. 3º - A revogação desta lei não altera as legislações anteriores relacionadas ao mesmo assunto.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilac- MG, 12 de dezembro de 2024.


Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente e Senhores Vereadores encaminha-se a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 69 de 26 de dezembro de 2022 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação básica do Município de Marilac e dá outras providências”.*

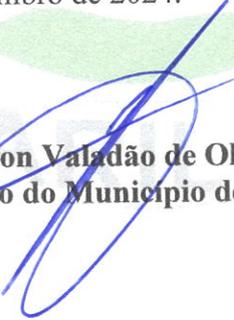
A revogação da Lei Complementar Lei nº. 69 de 26 de dezembro de 2022 faz-se necessária uma vez que houve erro material de digitação no número de vagas do anexo I da mesma lei.

Na Lei 032 de 30 de setembro de 2013 em seu artigo 1º, § único, diz que a vaga de especialista em educação conta com 8 (oito) vagas, a Lei Complementar 069/2022 em seu artigo 1º. Preceitua que o referido cargo fica acrescido de 1 (uma) vaga, então no quadro do anexo I deveria conter 9 (nove vagas) e não 5 (cinco).

Diante da relevância da matéria, para que não se mantenha em vigor uma lei contraditória devido o erro nela contido o Chefe do Executivo Municipal requer que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica.

Na Oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Marilac - MG, 12 de novembro de 2024.


Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito do Município de Mar